

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para HAMILTON MARTINS RIBEIRO - Código de Rastreamento Correios: BH840617504BR idPendenciaCorreios1301196idPendenciaCorreios) do dia 14/04/2023 18:24:56 não possui "Arquivos".



Digital

UP-Goiânia
14/04/2023
LOTE: 6442



GOJ

DESTINATÁRIO:
HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Rua Fabio Garcia 32 Empresa Soft
System (perto da Agrovale)
CENTRO
QUIRINÓPOLIS - GO
75860-000



BH840617504AA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta
restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

REMETENTE
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I (0586009-87.2008.8.09.0134)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

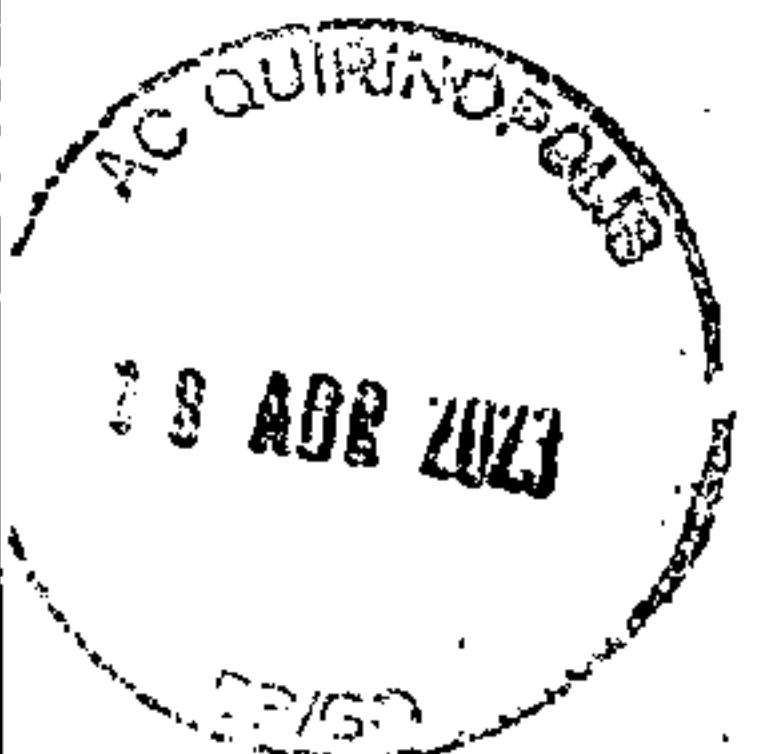
DATA DE ENTREGA
18/04/2023

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
34758812183

RODRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº. 0586009.87.2008.8.09.0134

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos supra, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para responder pela MASSA FALIDA da empresa COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, vem à digna presença de Vossa Excelência, INFORMAR e REQUERER o seguinte:

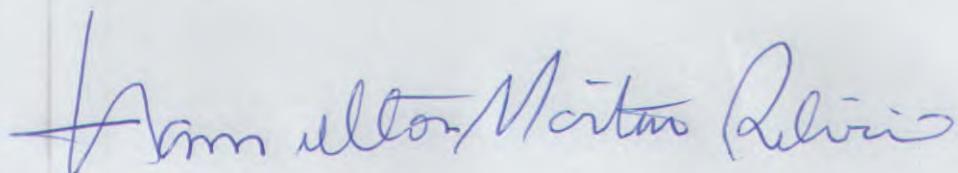
1 – Este administrador judicial foi intimado pessoalmente por Oficial de Justiça no dia 18/04/2023 para “*cumprir as determinações proferidas em decisão de evento n.º 166, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destituição do encargo*”;

2 – Ao verificar se tais determinações já haviam sido cumpridas ou não, anotou o seguinte:

* *Comprovar o envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores, comunicando a data da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

1ª Resposta: Por determinação de Vossa Excelência, foi publicado no evento 97 o Edital Intimação com tais informações, onde foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para que os credores constantes do Anexo 02 apresentassem suas divergências quanto aos créditos relacionados.

2ª Resposta: O referido Edital, além do inteiro teor da decisão que decretou a falência (data da decretação da falência), traz no Anexo 02 a relação detalhada dos credores, com nome e CNPJ, o número do processo de habilitação de seus respectivos créditos, a data do protocolo da habilitação, o valor do respectivo crédito e sua classificação, especificando ainda quais credores eram retardatários, e quais créditos haviam sido extintos por pagamento de avalista.



3^a Resposta: O relatório do evento 67 apresentado pelo Administrador Judicial traz não só os valores dos créditos habilitados, mas também seu valor consolidado e o valor do atualizado do crédito.

4^a Resposta: Caso seja indispensável científicos-lhos especificamente por meio de correspondência, é necessário que seja concedido prazo específico para cumprimento, vez que depende de retorno dos Avisos de Recebimento – ARs a fim de confirmar se ainda são válidos os endereços constantes do cartão de CNPJ informado na Receita Federal.

*** Comprovar por aviso, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;**

Resposta: Os livros contábeis estão depositados perante esse juízo à disposição dos credores.

*** Apresentar relação dos processos (administrativos ou judiciais) em que a massa falida figure como parte (ativa, passiva ou terceiro interessado);**

Resposta: O relatório apresentado no evento 67 traz a relação de processos judiciais em que a massa falida figura como parte, inclusive aqueles que já foram encerrados por iniciativa e pagamento de avalistas/fiadores.

*** Demonstrar de que assumiu a representação judicial da massa falida nos referidos processos;**

Resposta: Essa providência foi atendida na primeira oportunidade após ter sido intimado da elaboração do Termo de Compromisso, a fim de que pudesse assiná-lo, conforme documento juntado no evento 122, em 01/12/2021.

*** Informação sobre o eventual recebimento de correspondências dirigidas ao devedor;**

Resposta: Este administrador não recebeu correspondência física ou digital dirigida ao devedor, não recebeu e-mails ou requerimentos formulados por credores ou por terceiros.

*** Apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei nº 11.101/2005;**

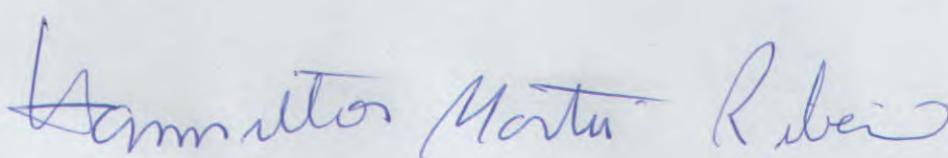
Resposta: Conforme informação carreada aos autos às fls. 1440 (01/11/2018) pelo administrador judicial, a empresa encerrou suas atividades nesta cidade, conforme consta também no Relatório do evento 67; a respeito do procedimento do devedor, antes e depois da sentença, o que foi relatado do próprio devedor em diversas ocasiões, é que JABENY SALUSTINO BEZERRA, sócio proprietário da empresa devedora, estaria sendo ameaçado de morte por um agiota na cidade, sendo que tais ameaças por vezes se estendeu a sua família, porém jamais apresentou o devedor Boletim de Ocorrência ou outras provas desse fato nos autos da recuperação, nem tampouco perante este administrador; a falência é resultado de múltiplos fatores, que envolvem tanto o pagamento antecipado pela administradora judicial de multas e tributos que se pretendia discutir sua existência juízo, visto que o devedor não as reconhecia, sendo que tais tributos foram de aproximadamente R\$200.000,00, o que fez a empresa ficar sem capital de giro já no início da Recuperação Judicial; com parcos recursos, com fornecedores insatisfeitos por não ter recebido seu crédito dentro da recuperação judicial, e supostamente sofrendo ameaças, os devedores fecharam as portas do comércio; a princípio, este administrador não vislumbra responsabilidade civil ou penal dos envolvidos, salvo melhor análise desse juízo.

*** Juntada do auto de arrecadação dos bens e documentos do devedor, nos termos dos artigos 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005;**

Resposta: O imóvel onde a empresa funcionava foi deixado vazio, livre de mobília, e com relação aos veículos (duas motocicletas) localizadas pelo DETRAN-GO, encontram-se em paradeiro e condições de conservação desconhecidos, visto que não estavam arrolados entre os bens na recuperação e nunca foram vistos no local.

*** Elaborar relatório sobre os atos conservatórios de direitos e ações, assim como de diligências efetuadas para a cobrança de dívidas da massa falida;**

Respostas: A empresa não possuía créditos a receber. Sobre os atos que visam conservar direitos e ações, este administrador judicial relacionou no evento 67, em Relatório, a ocorrência de habilitações em duplicidade que deveria ser excluídas; também apontou habilitações extemporâneas e retardatárias, inclusive do FISCO; indicou os créditos já liquidados e extintos, que deveriam ser afastados da falência, por conta de pagamento por avalistas, bem como levantou dúvidas perante o juízo a respeito de credor que teve sua habilitação indeferida mas peticionou e teve provimento no sentido de decretação da falência.



* Apresentar conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa, providência esta que também deverá se dar forma mensal, mediante juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido;

Respostas: Todos os relatórios, enquanto havia movimentação da empresa, foram apresentados tempestivamente nos autos, sempre até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo que após o fechamento da empresa, não obteve receitas nem teve despesas.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Quirinópolis(GO), 05 de maio de 2023.



HAMILTON MARTINS RIBEIRO

Administrador Judicial



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Quirinópolis - Promotoria da 1^a Vara Cível - I (Referente à Mov. Juntada de Documento - 15/05/2023 14:04:54)) do dia 07/06/2023 14:36:32 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada de Documento (15/05/2023 14:04:54))) do dia 22/06/2023 05:42:49 não possui "Arquivos".